

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 103/2021 de 22 de setembro de 2021

Considerando que o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, estabelece o quadro geral do apoio a prestar pela administração regional autónoma ao desenvolvimento da atividade desportiva não profissional, da promoção desportiva, da formação dos recursos humanos no desporto, do desporto de alto rendimento, da proteção dos desportistas e das infraestruturas desportivas no âmbito do desporto para todos e do desporto federado;

Considerando que no contexto dos objetivos do programa do governo para a área do desporto importa promover uma melhoria no acompanhamento e apoio aos praticantes desportivos de Alto Rendimento integrados nos quadros competitivos internacionais de alto nível, criando incentivos à contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no referido estatuto, bem como apoiar o movimento associativo nomeadamente a representação dos Açores em participações competitivas nacionais ou internacionais;

Considerando que a dedicação ao treino e os resultados obtidos em competições nacionais e internacionais são um referencial para a Região Autónoma e para os jovens em particular, contribuindo para que o desporto seja entendido como fator importante na promoção da igualdade de oportunidades, igualdade de género, inclusão social, coesão social e cidadania ativa;

Considerando que a obtenção de classificações relevantes por parte de atletas integrados no projeto de alto rendimento e de equipas participantes em competições de nível nacional e internacional requer um investimento continuado nos recursos humanos, nomeadamente, na contratação de treinadores qualificados por parte dos clubes para apoio à organização e treino das equipas e atletas;

Considerando, assim, a necessidade de definir um conjunto de normas e requisitos cumulativos de admissibilidade das candidaturas à concessão dos apoios para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou das equipas das entidades do movimento associativo desportivo participantes em competições nacionais e internacionais, mas que preveja, desde logo, a sua aplicabilidade num período mais alargado de forma a proporcionar maior estabilidade no conhecimento dos apoios concedidos pelo Governo;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto, nos termos dos artigos 45.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o regulamento de concessão de apoios às entidades do movimento associativo desportivo para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou de equipas participantes em competições nacionais do nível competitivo superior ou em competições internacionais delas decorrentes, que consta do anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma produz efeitos a 12 de agosto de 2021.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 82/2021, de 11 de agosto da Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto.

Assinada a 20 de setembro de 2021.

O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

ANEXO

Regulamento de concessão de apoios às entidades do movimento associativo desportivo para a contratação de treinadores qualificados

1. Objeto do regulamento

O presente regulamento dispõe sobre a concessão de apoios às entidades do movimento associativo desportivo para a contratação de treinadores qualificados para o treino e competição de atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento ou de equipas participantes em competições nacionais do nível competitivo superior dos desportos coletivos ou em competições internacionais delas decorrentes.

2. Entidades beneficiárias

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a:

- a) entidades do movimento associativo desportivo com equipas que participam em campeonatos nacionais do nível competitivo superior dos desportos coletivos de cada modalidade integrada em federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD).
- b) entidades do movimento associativo desportivo com atletas de modalidades individuais que integram qualquer um dos níveis do estatuto de alto rendimento.

3. Requisitos de candidatura

3.1 - Podem candidatar-se as entidades do movimento associativo desportivo que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuir técnico detentor de título profissional de treinador de desporto necessário para o nível competitivo em causa, conforme regulamentação federativa da modalidade, e exercer as suas funções a tempo inteiro, exclusivamente como treinador principal e com contrato cuja duração não seja inferior a nove meses;
- b) no caso dos atletas integrados no estatuto de alto rendimento, a duração do período de contratação será no mínimo de 6 meses, desde que neste período decorram provas que possibilitem a renovação do estatuto.

c) nos desportos coletivos, tenham possuído na época imediatamente anterior equipas ou grupos de trabalho em 4 escalões de formação, de infantis a juniores ou designações similares e da mesma modalidade e género, com contrato-programa celebrado com o Serviço de Desporto de Ilha, no âmbito do projeto “Atividade de treino e competição dos escalões de formação”;

d) nos desportos individuais, terem, na época imediatamente anterior, mantido pelo menos 30 atletas federados dos diferentes escalões de formação, devidamente enquadrados em equipas/grupos de trabalho com contrato-programa celebrado com o Serviço de Desporto de Ilha, no âmbito do projeto “Atividade de treino e competição dos escalões de formação”.

3.2 – As equipas que participaram nos campeonatos nacionais do nível competitivo superior na época desportiva imediatamente anterior, e que estejam apuradas para participar em competições internacionais delas decorrentes, podem candidatar-se, independentemente do cumprimento dos requisitos indicados na alínea c) do ponto 3.1.

3.3 - Nos casos referidos na alínea c) do ponto 3.1, sempre que a entidade seja uma sociedade desportiva, poderá ser considerado o cumprimento dos requisitos através da atividade do clube fundador enquanto se mantiver essa condição.

3.4 - No caso das entidades referidas na alínea a) do ponto 2, os treinadores devem possuir residência fiscal nos Açores durante a duração do contrato.

4. Instrução e apresentação de candidatura

4.1 A candidatura deve ser efetuada junto da Direção Regional do Desporto, através do preenchimento do formulário que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores e apresentada nos seguintes prazos:

4.1.1 - Até final do mês de agosto de cada ano, no caso das equipas dos desportos coletivos.

4.1.2 - Ao longo do período de qualificação como atleta de alto rendimento, no caso dos atletas inseridos no estatuto nacional de alto rendimento.

4.2 A candidatura deve ser apresentada, preferencialmente, por correio eletrónico.

4.3 A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo de qualificação do técnico a que se refere a alínea a) do ponto 3.1;
- b) Cópia do contrato celebrado ou a celebrar com o treinador.

5. Contratualização

A concessão de apoios é formalizada através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Direção Regional do Desporto e a entidade beneficiária.

6. Acompanhamento e controlo da execução dos contratos

A Direção Regional do Desporto acompanha de forma direta ou indireta o cumprimento das obrigações previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nomeadamente, através da verificação presencial ou da recolha de informação sobre as mesmas.

7. Limites aos apoios

7.1 - A duração do período de referência da contratação a apoiar é o da época desportiva, sendo no máximo de 12 meses;

7.2 - O número de treinadores por clube é de um por modalidade/género.

8. Valor dos apoios

8.1 - O valor dos apoios a atribuir às entidades do movimento associativo desportivo, por época desportiva e treinador contratado, é de 90% do valor do contrato com os seguintes limites:

- a) Atletas integrados no estatuto do alto rendimento e desportos coletivos – até 15 500,00 €;
- b) Desportos individuais com participação por equipas – até 11 850,00 €.

8.2 - Os montantes máximos referidos no número anterior são proporcionalmente afetos às contratações de duração inferior a 12 meses.

8.3 - Os limites referidos em 8.1 poderão ser atualizados, anualmente por despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

9. Relatórios

As entidades que beneficiem dos apoios previstos no presente regulamento devem apresentar à Direção Regional do Desporto um relatório da atividade desenvolvida pelo técnico e da aplicação das verbas, através do preenchimento do formulário próprio que se encontra disponível no Portal do Governo dos Açores, em conformidade com as obrigações definidas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

10. Casos omissos

Quando se verificarem casos omissos no presente regulamento, os mesmos serão alvo de despacho do diretor regional competente em matéria de desporto.

11. Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e o Código do Procedimento Administrativo.